



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 207, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1996

DEFINE PERCENTUAIS DE COBERTURA
DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A aplicação da Taxa de Iluminação
Pública se fará de acordo com a classificação da Unidade
Consumidora, pela concessionária de serviços públicos de
energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) - CLASSE RESIDENCIAL - GRUPO "B" (baixa-tensão)

até 30 KWh/mês	1,04% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
de 31 a 50 KWh/mês	1,10% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
de 51 a 70 KWh/mês	3,35% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
de 71 a 100 KWh/mês	5,20% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
de 101 a 150 KWh/mês	8,05% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
de 151 a 200 KWh/mês	12,83% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
de 201 a 300 KWh/mês	15,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
de 301 a 400 KWh/mês	21,15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
de 401 a 500 KWh/mês	24,93% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
acima de 500 KWh/mês	28,03% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

b) - CLASSE COMERCIAL, SERVIÇOS E INDUSTRIAL -

GRUPO "B" (baixa tensão):

até 30 KWh/mês	5,22% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
de 31 a 50 KWh/mês	5,39% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
de 50 a 70 KWh/mês	8,94% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
de 70 a 100 KWh/mês	12,83% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
de 101 a 150 KWh/mês	15,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
de 151 a 200 KWh/mês	21,15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de 201 a 300 KWh/mês 24,93% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
de 301 a 400 KWh/mês 28,03% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
de 401 a 500 KWh/mês 30,96% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
acima de 500 KWh/mês 34,72% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

c) - CLASSE RESIDENCIAL - GRUPO "A" (alta tensão)

até 1.000 KWh/mês 26,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
de 1001 a 5000 KWh/mês 50,18% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
acima de 5000 KWh/mês 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

d) - CLASSE COMERCIAL, SERVIÇOS E INDUSTRIAL - GRUPO "A" - (alta tensão)

até 1000 KWh/mês 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
de 1001 a 5000 KWh/mês 99,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
acima de 5000 KWh/mês 199,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 23 de novembro de 1996


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 207/11.996
EM 23/11/1996

PREFEITO MUNICIPAL